

**LEI 23102, DE 14/11/2018 - TEXTO ORIGINAL**

Institui a política estadual de incentivo e apoio à construção de cisternas nas zonas rurais do Estado.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do **art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais**, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de incentivo e apoio à construção de cisternas nas zonas rurais do Estado, com o objetivo de melhor aproveitar as águas e fomentar o seu uso racional no Estado.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, considera-se zona rural a área que abrange domicílio isolado ou em aglomerado que não esteja localizado na sede de município ou em perímetro urbano.

Art. 2º – São diretrizes da política instituída por esta lei:

I – a capacitação técnica de seus beneficiários para construção, uso e manutenção das cisternas, bem como para correto tratamento da água armazenada;

II – a promoção de intercâmbios de experiências na gestão sustentável da água;

III – o acesso da população mais pobre à água de qualidade, para o consumo humano, a dessedentação animal e a produção de alimentos;

IV – a emancipação das comunidades rurais e a criação de condições para atividades geradoras de renda;

V – a melhoria da qualidade de vida das famílias de baixa renda na zona rural.

Art. 3º – Serão beneficiários diretos da política instituída por esta lei:

I – os agricultores familiares residentes no meio rural que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

II – as associações e as cooperativas da agricultura familiar;

III – as famílias em situação de extrema pobreza da área rural do Estado inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais;

IV – os povos e as comunidades tradicionais a que se refere a **Lei nº 21.147, de 14 de janeiro de 2014**.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 14 de novembro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário